



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

CONTRATO Nº 007 /2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 50 (CINQUENTA) BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GPL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, RG nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.961.053/0001-79, estabelecida à Avenida Pasteur, quadra 144, lote 02, s/nº, Parque Anhanguera II, Goiânia - GO, neste ato representado pelo Sr. **RAFAEL ANTONIO DA FONSECA MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, RG nº 443.497-5 DGPC/GO e CPF/MF nº 004.552.791-10, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento nos termos do Ato de Declaração de Dispensa nº 07/2019 e da instrução do processo administrativo nº **201900005009700**, e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, estando as partes sujeitas aos preceitos dessas Leis e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de 50 (cinquenta) botijões de gás liquefeito de petróleo - GPL com entregas conforme demanda desta pasta e suas unidades básicas localizadas no município de Goiânia e região metropolitana, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Integra este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

**2.1.** Gás Liquefeito de Petróleo – GPL:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

- 2.1.1.** Composição básica: propano e butano, tipo doméstico (gás de cozinha).
- 2.1.2.** Unidade de Fornecimento: adicionado em botijões de 13 Kg, suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47, de 24/03/08 ANP – NBR - 14024 da ABNT.
- 2.1.3.** Rotulagem: o botijão deve trazer o lacre e o rótulo de segurança sobre a válvula com a marca da companhia distribuidora.
- 2.1.4.** Qualidade: o botijão não pode estar amassado, enferrujado ou apresentar qualquer tipo de danificação. Deverão estar em perfeito estado de conservação.
- 2.1.5.** Registro: número de registro no Ministério da Saúde - MS, bem como conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, deverão estar impressas no rótulo do produto.
- 2.1.6.** Fabricação: segundo normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

- 3.1.** Os produtos deverão ser entregues, sob demanda, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da autorização de fornecimento pelo Gestor do Contrato.
- 3.2.** Local de Entrega: o local da entrega será no Almojarifado das Unidades relacionadas abaixo, de segunda à sexta, em horário comercial (8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00).
- 3.2.1.** GESPRES: Rua 94, nº 145, Setor Sul, Goiânia-GO.
- 3.2.2.** Escola de Governo: Rua C-135 esquina com a Rua C-149, Setor Jardim América, Goiânia-GO.
- 3.2.3.** Anexo República do Líbano: Av. República do Líbano, nº 1.945, Setor Oeste, Goiânia-GO.
- 3.2.4.** Unidade José Carlos de Almeida: Rua 03 esquina com Rua 23, Setor Central, Goiânia-GO.
- 3.2.5.** Anexo Universitário: Av. Universitária esquina com Rua 261, nº 1.750, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO.
- 3.3.** Condições de recebimento e critérios de aceitação.
- 3.3.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido conforme o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8666/1993.
- 3.3.1.1.** Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
- a)** provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b)** definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 3.3.2.** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-



**ESTÁDO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

3.3.3. A CONTRATADA deverá dar garantia legal de todos os produtos entregues.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. O valor total (estimado) para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP	Botijão 13 Kg	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00

4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: frete, impostos, tributos, taxas e demais custos inerentes a entrega do produto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.3. Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Após a entrega dos produtos, mensalmente, a CONTRATADA deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da Superintendência de Gestão Integrada da Secretaria de Estado da Administração.

5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SEAD a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

5.4. Para efeito do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.

5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3, passará a ser contado a partir da data da



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

sua reapresentação.

**5.6. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta-corrente da CONTRATADA na Caixa Econômica Federal - CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.**

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEAD efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.9. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO é 02.476.034/0001-82.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, contanto que seja requerida por ela, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento

Vp = Valor da parcela em atraso

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.2. Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total estimado é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2019.18.01.04.122.4001.4001.03, Fonte 100, oriunda da SEAD, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00167, emitida em 14/08/2019, no valor de R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais) para o ano de 2019 e o restante nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SEAD que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega do produto, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o produto fornecido, diretamente ou por prepostos designados.

**8.2.** A Gestão e a fiscalização da presente aquisição ficarão a cargo do servidor **PAULO RODRIGUES GALVÃO**, CPF nº 434.038.161-68, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, neste ato denominado como Gestor do Contrato, e como seu substituto, **ESLEY CARVALHO**, CPF nº 125.133.341-91, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, representantes da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1.** Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATANTE**:

**9.1.1.** Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

**9.1.2.** Exercer a fiscalização da execução do objeto na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 18.989/2015.

**9.1.3.** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no produto adquirido ou na execução contratual.

**9.1.4.** Definir o local de entrega dos materiais.

**9.1.5.** Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta entrega do objeto.

**9.1.6.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

**9.2.** Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a:

**9.2.1.** Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com a Cláusula Segunda deste instrumento.

**9.2.2.** Cumprir com os prazos de entrega determinados neste contrato.

**9.2.3.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente.

**9.2.4.** Submeter-se à fiscalização da SEAD, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo quando necessário, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

**9.2.5.** A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste instrumento e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

**9.2.6.** Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**9.2.7.** A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da Administração.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

**9.2.8.** A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**9.2.9.** A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais atos normativos pertinentes.

**9.2.10.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTA**

**10.1.** A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa, na forma prevista neste instrumento.

**10.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado da Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.2.5.** Impedimento de licitar com a Administração Pública, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**10.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no art. 78, à multa, obedecidos os seguintes percentuais:

**10.3.1.** 10% (máximo dez por cento) sobre o valor do contato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou retirar nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

**10.3.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.

**10.3.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

**10.3.4.** A multa a que se refere o item 10.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

**10.3.5.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.3.6.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

---

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas.

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

I. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/1993.

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração.

III. Judicial, nos termos da legislação; e

IV. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54/55 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

14.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** em Goiânia - GO,  
 aos 19 dias do mês de agosto de 2019.

Pela **CONTRATANTE**:

  
**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
 Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

  
**RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS**  
 Fonseca Martins Comércio de Gás Eireli

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
 2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ANEXO I AO CONTRATO Nº 007 /2019 - CLÁUSULA ARBITRAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 50 (CINQUENTA) BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GPL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI.**

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** em Goiânia - GO,  
 aos 19 dias do mês de agosto de 2019.

Pela **CONTRATANTE**:

  
**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
 Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

  
**RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS**  
 Fonseca Martins Comércio de Gás Eireli

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
 2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_